



## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2015

**1. Profissionalização da Câmara Legislativa com a aprovação da proposta de reestruturação administrativa defendida pelo Sindicato com a garantia da participação da entidade nos debates sobre as mudanças.** Desde junho de 2010, data de apresentação da proposta de reestruturação administrativa elaborada pelo Sindical, a profissionalização da CLDF é uma das principais reivindicações da categoria que atenda aos seguintes princípios: a) diminuição da quantidade dos cargos comissionados da estrutura administrativa, bem como dos valores das remunerações dos referidos cargos; b) ocupação de 100% dos cargos de direção, chefia e assessoramento da área administrativa por servidores da carreira legislativa; c) Reestruturar a organização administrativa da CLDF, visando adequá-la aos desafios modernos do Poder Legislativo.

**2. Reposição das perdas inflacionárias e ganho real de 2%.** A Constituição Federal garante (art. 37, X) a revisão geral da remuneração dos servidores públicos para manutenção do poder de compra dos trabalhadores. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 22, parágrafo único, reforça esse direito, ainda que em situações de superação dos limites impostos por força de lei. Por isso, é necessário repor a inflação acumulada no último período.

**3. Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).** Retomada da negociação do PCCR, considerando que o Processo 001.000611/2014 contém diversas propostas, a saber: a) do Sindical; b) do Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – MCL; c) da Primeira Secretaria; e d) do Gabinete da Mesa Diretora (Despacho de 15 de dezembro de 2014). Buscar garantir, por alteração na Lei Complementar nº 840/2011, a concessão do adicional de qualificação sem vinculação dos conteúdos dos cursos com as atribuições do cargo efetivo ou da unidade de lotação e exercício do servidor (parágrafo único do art. 89).

**4. Pagamento de Gratificação de Atividade Policial.** A exemplo do que ocorre em outras Casas Legislativas e em Tribunais em todo país, é conhecida a

reivindicação dos Policiais Legislativos no sentido de obter uma gratificação exclusiva pelas atividades desempenhadas, no percentual de 30%, para Inspetores e Agentes de Polícia lotados em exercício na Coordenadoria de Polícia Legislativa – COPOL.

**5. Pagamento do retroativo da diferença do FC-01 e sua incorporação integral a tabela salarial dos servidores efetivos.** A Resolução 202/2003 determinou, em seu art. 50, a incorporação das Funções de Confiança, nível 1 (FC-1), e das Gratificações de Desempenho de Atividade na tabela de remuneração dos servidores. É do conhecimento da direção desta Casa que 7 (sete) servidores ganharam na justiça o direito à incorporação da referida gratificação. Tal condição fática provoca uma distorção entre as tabelas salariais de servidores de mesmo cargo, situação que necessita ser corrigida pela administração da Casa.

**6. Extensão do auxílio-alimentação para os aposentados.** O auxílio-alimentação, na forma como é pago pela CLDF, tem por objetivo garantir a melhoria na condição alimentar dos servidores (concessão na forma de “abono alimentação”). Na prática, a direção da CLDF já admitiu de forma tácita que não existe ilegalidade no pagamento de tal benefício quando da edição das Resoluções 229/2007 e 245/2010 (art. 16, I), que concederam o benefício por um ano a servidores aposentados, bem como pelo permissivo contido no art. 108 da Lei Complementar nº 769/2008.

**7. Alteração de índice de correção do auxílio-alimentação (LC 840/2011, arts. 111 e 112).** Atualmente, o índice de correção do auxílio-alimentação pago pela CLDF é a variação percentual anual acumulada do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, conforme a Resolução nº 253/2011. Por outro lado, a Lei Complementar nº 840/2011, em seu art. 112, inciso IV, estabelece que o valor do auxílio-alimentação deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal, no caso, a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, estabelece, em seu art. 1º, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, como índice de atualização dos valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal.

**8. Mudar o caráter do Auxílio-Creche, para auxílio escolar, permitindo o atendimento aos dependentes dos servidores ativos, inativos e pensionistas até a conclusão do ensino fundamental e revisão do mecanismo de reajuste dos valores do benefício com base nos índices praticados pelas escolas particulares do DF.** O pagamento do auxílio-creche cessa quando o beneficiário atinge os seis anos de idade, quando, em

muitos casos, aumenta a despesa dos pais com a formação da criança. Reivindicamos então, a extensão do benefício até a conclusão do ensino médio e a garantia de que o mesmo seja pago aos servidores aposentados e aos pensionistas. Observe-se que tal proposta encontraria respaldo no art. 108 da Lei Complementar nº 769/2008, a título de benefício patronal. Além disso, a recomposição do valor desse benefício deve seguir os critérios de reajuste das mensalidades das escolas particulares do DF.

**9. Concessão do Auxílio Educacional na forma de benefício visando financiar a formação superior dos servidores efetivos da carreira legislativa.** A concessão do Auxílio Educacional representa um importante ganho na formação do ativo humano desta Câmara Legislativa, permitindo um aumento da qualidade e do desempenho profissional dos servidores concursados. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre a Direção da Casa e a categoria, é certo que a concessão do referido benefício encontra guarida no disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 769/2008.

**10. Suspender a cobrança do imposto de renda sobre o abono de permanência e o pagamento dos valores deduzidos indevidamente.** O abono de permanência tem sido caracterizado como forma de compensação ao servidor, que mesmo após o preenchimento dos requisitos para a aposentação voluntária, permanece em atividade, não usufruindo do direito adquirido do direito à percepção da aposentadoria<sup>1</sup>, revelando-se a nítida natureza indenizatória deste benefício, conforme dispõe o art. 40, § 19, da CF/88, nos termos da EC 41/2003. Nesse sentido, deve-se cessar a cobrança do referido tributo, bem como providenciar a imediata devolução dos valores recolhidos indevidamente.

**11. Suspender a cobrança do imposto de renda sobre o “auxílio-creche” e o pagamento dos valores deduzidos indevidamente.** Por meio do Processo nº 2012.00.2.025954-3, em sede liminar, o SINDICAL conseguiu a suspensão do pagamento da cobrança do imposto de renda sobre o auxílio-creche. Na ação, nossa entidade também pleiteia o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente ao longo dos últimos anos. Nesse sentido, a CLDF pode, por via administrativa, reconhecer a não incidência do tributo e pagar os valores recolhidos indevidamente. Ressalte-se que o processo principal (2012.01.1.163973-4) já fora julgado procedente, não existindo impedimentos para o pagamento administrativo.

---

<sup>1</sup> CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO SOB RITO ORDINÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. PARCELA INDENIZATÓRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO EM EQUIVALÊNCIA AO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA: NÃO-INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS 08/06/2005. (...) (AC 0006448-28.2008.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.610 de 13/02/2015)

**12. FASCAL: composição paritária no Conselho Administrativo, revisão da Resolução 155/1999 com a participação do Sindical, ampliação da rede conveniada, com inclusão da rede hospitalar do entorno – RIDE, e manutenção de Plano Nacional.** Atualmente, a maioria dos representantes do Conselho Administrativo do FASCAL é de membros da administração da CLDF, sendo que a representação legal dos servidores, feita pelo SINDICAL, tem apenas um assento. É necessário corrigir essa distorção garantindo a proporcionalidade no Conselho. Com relação à rede conveniada, deve-se manter um trabalho constante de verificação de sua adequação à necessidade dos servidores e procurar meios de ampliá-la, principalmente, para atender aos servidores que moram em pontos mais distantes do Distrito Federal, incluindo a rede hospitalar do entorno – RIDE, como rede conveniada local. Contudo, permanece imprescindível a manutenção de um Plano Nacional para atendimento dos associados em outras unidades da federação. Por fim, em função da proposta apresentada, no final da legislatura passada, pelo grupo de trabalho constituído pela Vice-Presidência desta Casa, que foi discutida e rejeitada pela categoria em assembleia, permanece importante e necessária a manutenção dos serviços e a discussão de alterações da Resolução 155/1999 com participação ampla dos servidores.

**13. Realização de concurso público para reposição dos cargos vagos, após a revisão do PCCR.** É de conhecimento geral que muitas áreas da CLDF apresentam carência de pessoal, o que dificulta a realização das atividades das respectivas unidades. Também é do conhecimento deste sindicato, a existência de estudo que demonstra a necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos da Câmara. Por isso, julgamos necessária a formação imediata de uma comissão paritária, com representantes da direção da Casa e do sindicato, para analisar as demandas por reposição de pessoal e definição de prioridades para realização dos respectivos concursos. Vale dizer ainda que a realização de concurso é a forma necessária e principal para provimento de cargos públicos, nos termos do art. 37, II.

**14. Melhoria de condições de trabalho dos servidores da CLDF, instituindo programas de melhoria da qualidade de vida e exercícios laborais (acessibilidade e mobiliário ergonômico).** Muitos órgãos públicos, a exemplo de empresas privadas comprometidas com o bem-estar dos seus servidores, mantêm programas que visam o bem-estar dos seus trabalhadores, muitas delas com programas de “qualidade de vida” que envolvem desde a realização de programas de ginástica laboral a políticas efetivas de administração de conflitos, preparação para aposentadoria, etc. Acreditamos que não há motivo para que a CLDF não implemente programas

de bem-estar dos seus servidores, como parte de sua política de pessoal, inclusive com a realização de perícias periódicas, em prazos ajustados.

**15. Reconhecimento das condições de insalubridade, de periculosidade e de penosidade no âmbito da CLDF.** Ao longo dos últimos anos, a administração da Casa vem criando obstáculos em relação ao reconhecimento do pagamento do adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores que exercem atividades insalubres ou em ambientes com condições adversas à saúde (p.ex.: editoração, transporte, comunicação social), e àqueles serviços considerados penosos (p.ex.: telefonista). É necessário o estabelecimento de regras claras para o reconhecimento dessas condições de trabalho na nossa Casa, bem como, as garantias dos respectivos pagamentos dos adicionais, com a efetiva regulamentação do Adicional de Penosidade, na lei Complementar nº 840/2011.

**16. Considerar para todos os efeitos o tempo de exercício em sociedade de economias mistas e estatais, incluindo as esferas estaduais e municipais, bem como aquele acumulado no desempenho de atividades especiais.** Algumas justificativas do ponto de vista técnico não podem ignorar o fato histórico dos servidores terem prestado serviços ao Estado. Ademais, o exercício de tais atividades, ainda que em outros locais da Federação, em muito contribuíram e contribuem para o trabalho realizado atualmente. Necessário se faz encontrar a melhor solução jurídica para atender a demanda dos servidores que se encontram nessa situação.

**17. Pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes ocorridos no abono pago na forma de parcela Auxílio-Alimentação.** A transformação operada pelo art. 17 da Resolução 229/2007 do abono previsto na Lei nº 3.172 em parcela do auxílio-alimentação provocou uma diferença de percebimento nos valores do benefício entre servidores optantes e não optantes. A Resolução nº 269/2013, ao reconhecer as duas formas de pagamento, ampliou a distorção existente entre os servidores que não optaram por receber o abono (de R\$ 59,87, corrigido somente no caso de revisão geral dos servidores públicos do Distrito Federal) no montante do auxílio-alimentação e aqueles que optaram pelo pagamento único na forma de auxílio-alimentação. Ou seja, por meio de uma resolução, a Casa criou dois valores de auxílio-alimentação diferenciados por servidores optantes ou não com relação ao abono previsto na Lei nº 3.172/2003. Ou seja, um instrumento legal hierarquicamente inferior (Resolução) altera mandamento legal de lei ordinária, o que se revela ilegal e inconstitucional, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal por diversas oportunidades, inclusive quando da suspensão do pagamento do adicional de tempo de serviço e da progressão funcional (Processos 2011.01.1.040720-0 – 3ª Vara de Fazenda Pública do DF e 2011.01.1.168765-0

– 2ª Vara de Fazenda Pública do DF). É necessário o reconhecimento da referida ilegalidade, com a eliminação da distorção existente, bem como efetuar a regularização e o pagamento das diferenças.

**18. Promoção de 6 (seis) padrões ao servidor que requerer aposentadoria.** A CLDF, a partir da Resolução 229/2007, implementou a prática de incentivo à aposentadoria de seus servidores mediante: extensão da concessão do auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação; promoção de 3 (três padrões) na carreira; e pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída. Ainda, o mesmo ato legal deixa a critério da Mesa Diretora a reabertura de prazo para concessão dos referidos incentivos à aposentadoria. Nesse sentido, a categoria entende que, no momento atual, o incentivo de promoção de padrões na carreira deve ser ampliado de 3 (três) para 6 (seis) padrões de modo a garantir uma melhor condição inicial de "aposentado".